Lido na Sessão
16 MAIO 2022
1º SECRETÁRIO(A)

INDICAÇÃO Nº 441/2022

INDICAMOS A ALTERAÇÃO DO ART. 21, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 235/20, PARA ESTABELECER O LIMITE DE FORNECIMENTO DE FRALDAS GERIÁTRICAS E INFANTIS PARA 11 PACOTES AO MÊS POR BENEFICIÁRIO, ESTABELECENDO AINDA, REGRA OU EXCEÇÃO PARA QUANTIDADE MAIOR PARA CASOS ESPECÍFICOS.

DAMIANI – PSDB, DIOGO KRIGUER – PSDB, CELSO KOZAK – PSDB, RODRIGO MACHADO – PSDB, ZÉ DA PANTANAL - MDB, IAGO MELLA – PODEMOS e vereadores abaixo assinados, com assento nesta Casa, de conformidade com o artigo 115 do Regimento Interno, requerem à Mesa, que este expediente seja encaminhado ao Exmo. Sr. Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal e a Secretaria Municipal de Assistência Social, **versando sobre a necessidade de alteração do art. 21, do Decreto Municipal nº 235/20, para estabelecer o limite de fornecimento de fraldas geriátricas e infantis para 11 pacotes ao mês por beneficiário, estabelecendo ainda, regra ou exceção para quantidade maior para casos específicos.**

JUSTIFICATIVAS

Considerando que o direito à saúde é direito constitucional basilar e de atendimento impostergável, refletido em norma de que a saúde é direito universal e de responsabilidade do Poder Público, em todos os seus níveis, e com vistas não somente na redução da incidência de doenças como na melhora das condições e qualidade de vida dos cidadãos em geral e, sobretudo, do direito à vida e sua preservação;

Considerando que o Decreto Municipal nº 235/20, define as normas para gestão do fornecimento de fraldas descartáveis no município, dispondo o art. 21, que o fornecimento será efetuado conforme quantidade deferida no formulário e estabelece o limite máximo de 06 pacotes mensais no caso de geriátricas e 04 pacotes mensais quando se tratar de infantil, por beneficiário;

Considerando que constantemente aporta no gabinete reclamações de munícipes de que a quantidade mensal estabelecida no referido Decreto não é suficiente para atender os pacientes beneficiários, os quais muitas vezes têm que se socorrer a ajuda de terceiros;

Considerando que em se alterando o limite mensal para 11 pacotes por beneficiário, tanto geriátrico, quanto infantil estará proporcionando a estes um direito prioritário, visando a manutenção da saúde e dignidade a assistência digna;

Considerando que há casos específicos em que pacientes necessitam de quantidade ainda maior, sendo necessário estabelecer regra ou exceção para o fornecimento, mediante análise do setor responsável;

Av. Porto Alegre, 2.615 - Centro - Cx. P. 131 - Fone/Fax (66) 3545-7200 - Cep 78890-000 - Sorriso - MT
Home Page: www.sorriso.mt.leg.br - E-mail: secretaria@sorriso.mt.leg.br

Considerando que o direito à saúde deve ser preservado prioritariamente pelos entes públicos, vez que não se trata apenas de fornecer medicamentos e atendimento aos pacientes, mas, também, de preservar a integridade física e moral do cidadão, a sua dignidade enquanto pessoa humana e, sobretudo, o bem maior protegido pelo ordenamento jurídico Pátrio, a vida;

Dessa forma, sendo a saúde um direito de todos, as fraldas de uso contínuo devem ser fornecidas aos beneficiários na quantidade necessária, pois elas servem para a manutenção da higiene do paciente, que não detém controle sobre suas necessidades mais básicas, haja vista que a higiene é imprescindível para a manutenção da saúde e reduz os riscos de doenças e desconfortos, razão porque, faz-se necessária a presente indicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de maio de 2022.

DAMIANI
Vereador PSDB

DIOGO KRIGUER
Vereador PSDB

CELSO KOZAK
Vereador PSDB

RODRIGO MACHADO
Vereador PSDB

ZÉ DA PANTANAL
Vereador MDB

IAGO MELLA
Vereador PODEMOS

MARLON ZANELLA
Vereador MDB

JANE DELALIBERA
Vereadora PL

WANDERLEY PAULO
Vereador PP

ACÁCIO AMBROSINI
Vereador REPUBLICANOS

Av. Porto Alegre, 2.615 - Centro - Cx. P. 131 - Fone/Fax (66) 3545-7200 - Cep 78890-000 - Sorriso - MT
Home Page: www.sorriso.mt.leg.br - E-mail: secretaria@sorriso.mt.leg.br